



# BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



15 de março de 2017

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 385/2017

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
PARA ADEQUAÇÃO AO PISO  
MÍNIMO NACIONAL E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Diamante-PB, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a títulos de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017, ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Parágrafo Único** - Em virtude do dispositivo no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão a conta das dotações constantes da lei Orçamentaria e não poderão exceder os limites de gastos com o pessoal que trata o art. 19, inc. II c/c o art. 20, III, alínea "b", todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2001).

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto na Lei, no corrente exercício; bem como, incluir no orçamento anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo ao dia 1º, De janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Diamante,  
Estado da Paraíba, em 15 de março de 2017.

*Carmelita de Lucena Mangueira*

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 386/2016

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE  
VENCIMENTOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedida atualização monetária calculada sobre o vencimento dos funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, observando-se as tabelas dos anexos que são partes integrantes desta.

**Art. 2º** - Aplica-se na órbita da Administração Pública direta e indireta, no que couber, como direitos conferidos, e concedidos a qualquer tempo, aos funcionários públicos municipais, exclusivamente aquelas vantagens pecuniárias estabelecidas pelo art. 7º da Constituição Federal, vedada qualquer outra prevista em norma legal hierarquicamente inferior a norma constitucional federal, preservando-se o direito adquirido no estado em que se encontrar.

**Art. 3º** - Ao funcionário, ocupante de cargo de provimento, ser-lhe-á concedida gratificação, observando-se, para tanto, ao seguinte:

I - 25% (vinte e cinco por cento) calculando sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 25% além da carga horária normal de trabalho;

II - 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 50% além da carga horária normal de trabalho;

III - 75% (setenta e cinco por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 75% além da carga horária normal de trabalho;

IV - 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades, além da prevista pelo inciso anterior.

**Parágrafo Único** - Para a concessão da vantagem prevista por este artigo, o Chefe do executivo expedirá ato normativo previsto pela Carta Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do



# BOLETIM OFICIAL

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



15 de março de 2017

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

Poder Executivo, prevista na norma legal orçamentária para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, ao início do corrente ano.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Diamante, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2017.

*Carmelita de Lucena Mangueira*

**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
Prefeita Constitucional

### ANEXO I TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / ELETIVO

Cargos	Vencimentos R\$
Técnico Agrícola	1.100,00
Atendente	937,00
Agente Administrativo	937,00
Gestor Bolsa Família	937,00
Escriturário	937,00
Digitador	937,00
Facilitador de Programas Sociais	937,00
Recepcionista	937,00
Monitor do Cras	937,00
Telefonista	937,00
Gari	937,00
Artífice/Encanador	937,00
Operador de Máquinas Pesadas	937,00
Jardineiro	937,00
Eletricista	937,00
Mecânico	937,00
Motorista	937,00
Vigilante	937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	937,00
Merendeira	937,00
Porteiro	937,00
Coveiro	937,00
Conselheiro Tutelar (cargo eletivo)	937,00

### ANEXO II TABELA I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Vencimentos R\$
Atendente de Consultório Dentário	937,00
Condutor do Samu	1.000,00
Condutor Socorrista	937,00
Técnico em Enfermagem	937,00
Técnico em Laboratório	937,00
Atendente de farmácia	937,00
Agente de Combate as Endemias	1.014,00
Agente Comunitário de Saúde	1.014,00
Agente de Vigilância Epidemiológica	1.014,00

### TABELA II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Vencimentos R\$
Assistente Social	1.200,00
Nutricionista	1.200,00
Psicólogo	1.200,00
Fisioterapeuta	1.200,00
Educador Físico	1.000,00

### ANEXO IV TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (MAGISTÉRIO)

Símbolo	Vencimento R\$
Professor Nível I	20 H = 1.150,00
	30 H = 1.725,00
	40 H = 2.300,00
Professor Nível II	20 H = 1.265,00
	30 H = 1.898,00
	40 H = 2.530,00
Professor Nível III	20 H = 1.455,00
	30 H = 2.183,00
	40 H = 2.910,00
Professor Nível III	20 H = 1.818,00
	30 H = 2.728,00
	40 H = 3.637,00

*Carmelita de Lucena Mangueira*

**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
Prefeita Constitucional